



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

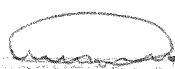
PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Sujeito a 02 Discussões

A PROVA DO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 12/05/25
2ª Discussão e votação em 12/05/25
3ª Discussão e votação em

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Itapecerica/MG, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição contribuindo diretamente para saúde animal.

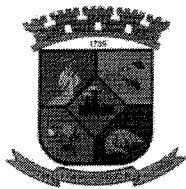
Parágrafo único. Para o recebimento das rações se respeitará a seguinte ordem:

I - Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Protetores independentes que acolham mais do que 10 (dez) animais;

III - Entidades previamente cadastradas e organizações não governamentais (ONG's) atuantes na Causa Animal.

Art. 2º Fica o Município de Itapecerica, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios para o recebimento de doações, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Itapecerica:

I - proceder ao recebimento de doações, coleta e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, dentro do prazo de validade, devidamente armazenados em pacotes lacrados e em bom estado de conservação, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais, ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes que acolham mais do que 10 (dez) animais, ONGs constituídas que atuem na proteção animal e pessoas e/ou famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que possuam animais.

§ 1º As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa, exceto nos meses em que não houver doação.

§ 2º Em caso de necessidade, serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Itapecerica, pontos para recebimento de rações.

Art. 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.



Câmara Municipal de Itapeçerica

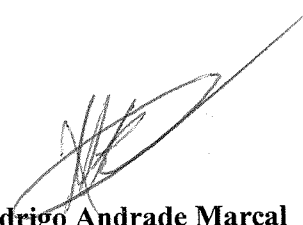
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

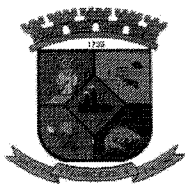
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.



Rodrigo Andrade Marçal

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação dos Eméritos Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Itapecerica/MG e dá outras providências.

Sabemos que animais acometidos por doenças, que têm como causa principal a fome, não conseguem resistir por muito tempo. Nem sempre o recolhimento de fundos em espécie monetária nas associações de proteção animal é suficiente para a aquisição da ração animal, o que nos leva a implantação do presente projeto.

Diante da fome e da miséria dos animais abandonados, não é justo que a fome seja um potencializador da dor e sofrimento que já são experimentados pela falta de políticas públicas suficientes para o atendimento dos animais.

Desta forma, buscando viabilizar que doações possam ser feitas por empresas e por aqueles que se sensibilizam pela causa animal, nada mais justo que o presente Projeto obtenha aprovação pelos Nobres Pares Vereadores.

Sala das sessões, 28 de abril de 2025.

Rodrigo Andrade Marçal

Vereador